

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.454 de 01 de Dezembro de 2017

Matéria: Projeto de Lei nº 1.453 de 01 de Dezembro de 2017

Relatoria: Andressa Birke

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Cria a procuradoria geral do Município".

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei e corresponde a projeto que cria a procuradoria geral do município.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural que em atendimento às normas regimentais exara o presente parecer.

Parecer

O Projeto legislativo teve sua competência corretamente exercida, bem como preenchidos os demais requisitos legais conforme OT nº 32.083/2017 do IGAM.

Entretanto, em atendimento as normas orçamentárias, falta a estimativa de impacto orçamentário e financeira nos termos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal¹ eis que pelo referido projeto está criando-se despesa com pessoal, muito embora haja extinção de cargos no mesmo projeto legislativo.

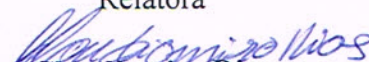
Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opinapela solicitação ao executivo municipal do impacto orçamentário e financeira nos termos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, definindo o prazo de 05 dias para seu cumprimento.

Sertão Santana, 11 de dezembro de 2017.


Andressa Birke

Relatora


Claudiomiro Dias


Dulce Maria Woiczkowski


Evandro Robe

¹Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".